



02  
João Paulo Araújo Monteiro  
Secretário da Câmara Municipal

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

Lei nº 686/2009

**Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ –  
e dá outras providências.**

O povo do Município de Itanhandu, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre dezesseis e vinte e nove anos de idade completos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município.

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [itanhandu@altanet.com.br](mailto:itanhandu@altanet.com.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





03  
João Paulo Rodrigues Mos  
Secretário da Câmara Munic

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

- Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- Dois representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- Um representante de Associação de Bairro do meio rural com projetos voltados à juventude.
- Um representante de Associação de Bairro da área urbana com projetos voltados à juventude.
- Um representante da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo.
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes indicado pela Secretaria com projetos voltados à juventude.
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pela Secretaria com projetos voltados à juventude.
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde indicado pela Secretaria com projetos voltados à juventude.
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indicado pela Secretaria com projetos voltados à juventude.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si, o presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.



**Art. 4º - Ao presidente do Conselho compete:**

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [itanhandu@altanet.com.br](mailto:itanhandu@altanet.com.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





04  
João Paula  
Secretário da Câmara Municipal

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

**Art. 5º** - Ao representante do Conselho Estadual da Juventude compete:

- I – Ser o elo entre Conselho Municipal da Juventude e Conselho Estadual da Juventude, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

**Art. 6º** - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

**Art. 7º** - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 8º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 9º** - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecção dos seus objetivos.

**Art.10** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

-Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos autores da sociedade representados no Conselho.

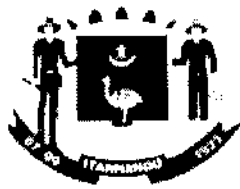
**Art. 11-** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [itanhandu@altanet.com.br](mailto:itanhandu@altanet.com.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



Terras  
Altas da  
Mantiqueira



05  
João Paulo de Almeida Moraes  
Secretário da Câmara Municipal

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

**Art. 12** - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 24 de dezembro de 2009

**Evaldo Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [itanhandu@altanet.com.br](mailto:itanhandu@altanet.com.br) - [www.itanhandu.com.br](http://www.itanhandu.com.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

